

## PROCESSO N° 9900141506/2025

**Referência:** Resposta ao pedido de Impugnação do Edital pela Cs Brasil Frotas S.A no Pregão N°. 90002/2025.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), por demanda, com quilometragem livre, manutenção, substituição imediata, seguro total com reboque, rastreamento e monitoramento em tempo real da frota de veículos, guincho e demais encargos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento das necessidades da Niterói Trânsito S.A

O pedido de impugnação foi encaminhado no dia 1512/2025, às 17:29, por meio de correspondência eletrônica enviada pela impugnante Cs Brasil Frotas Frotas S.A

### DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Com fulcro no Art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação sob os aspectos da legitimidade, competência e tempestividade.

No tocante a Legitimidade, a leitura do Art. 58, da Lei Federal n.º 9.784/1999, assevera que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, o interessado pelo ato eventualmente contestado, como no presente caso, de modo que se atesta a legitimidade da exordial impugnatória.

Ao se analisar a Competência, verifica-se que no bojo da petição de impugnação, foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o Art. 56, § 1º da legislação do processo administrativo.

### Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: nittrans\_-



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

A análise da Tempestividade, evidencia-se pelo pedido apresentado dentro do prazo legal, logo, tempestivamente e na forma exigida, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

## DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

Alega o impugnante, em síntese conforme anexo I, que:

Questionamento 1 – Reajuste

Questionamento 2 – Infrações de Trânsito

Questionamento 3 – Prazo de Entrega

Questionamento 4 – Encargo de mora em caso de atraso no pagamento pela contratante (omissão)

## DA ANÁLISE MERITÓRIA DA IMPUGNAÇÃO

Não havendo a necessidade de manifestação da área, os autos foram endereçados a Pregoeira e a comissão de licitação a que auxiliou em conjunto

Ante o exposto, **JULGA-SE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, mantendo-se integralmente as disposições editalícias relativas ao reajuste contratual, por estarem claras, juridicamente válidas e compatíveis com o regime normativo aplicável.

Determina-se o regular prosseguimento do certame, sem necessidade de retificação do edital.

Niterói 16 de dezembro de 2025

*Kevison Rocha dos Santos*

*Presidente da Comissão de Licitação*

*Moana da Cunha Porto*

*Pregoeira*

**Niterói Trânsito S/A**

**Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ**

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: nittrans\_-



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

**Desacelere. Seu bem maior é a vida.**